

Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISSAEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A EMPRESA PALAS INFORMÁTICA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA PALAS INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida na Avenida General Mac Arthur, 481, sala 604, Imbiribeira, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 69.920.213/0001-38, por seu representante legal **LAERCIO CESÁRIO DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 018.997.754-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** de serviços de assinatura de software para apontamento e controle de frequência e ponto Secullum Offline, incluindo mensalidade Secullum Offline Adicional até 1.000 (hum mil) funcionários e suporte ao programa, para funcionamento no **HOSPITAL DOM MALAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.156,00 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Haverá a implantação do serviço com os equipamentos que perfazem valor total de R\$ 6.855,22(seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), devendo ser pago em 03(três) parcelas sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 2.742,08(dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos) a ser paga em fevereiro e mais 02 parcelas no valor de R\$ 2.056,57(dois mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) cada uma, sendo pagas em Março e Abril de 2023.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Corrigir o mal funcionamento do PROGRAMA, sempre que gerado pôr erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;

4.1.2. Manter atualizado o PROGRAMA com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal /governamental. As modificações impostas por Associações, Sindicatos ou outros grupos específicos poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio;

4.1.3. Manter o programa atualizado tecnicamente, acréscimo de rotinas ou melhoria de desempenho, de forma geral;

4.1.4. Orientar e tirar dúvidas quanto ao uso e operação correta, com vista ao melhor aproveitamento do programa; Nas dependências da CONTRATADA, por telefone, e-mail e acesso remoto. As visitas nas dependências da CONTRATANTE serão cobradas de acordo com a tabela de custo horas e despesas de deslocamento e estadia;

4.1.5. Atender sem ônus a CONTRATANTE, desde que feita em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas (na ordem de 15 minutos), Skipe ou acesso remoto feitas para dirimir dúvidas quanto a utilização do programa;

4.1.6. Fornecer, preventivamente, assistência quadrimestral, visando verificar o acerto do uso do programa, corrigir incorreções de operação, detectar previamente falhas de concepção e tudo o mais que possa manter o ótimo aproveitamento das funções e recursos do programa;

4.1.7. Manter atualizada a versão do programa e proceder a sua correção quando necessárias;

4.1.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

a) De falhas no PROGRAMA, mesmo que oriundas da concepção/produção do programa;

b) De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo PROGRAMA.

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

5.1. Advertência;

5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

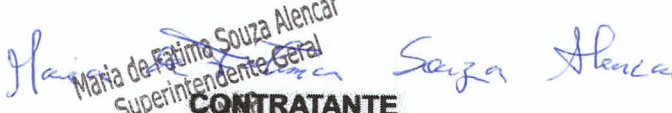
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

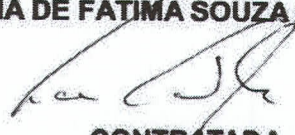
CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

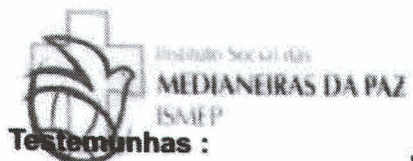
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 de fevereiro de 2023.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR


CONTRATADA
EMPRESA PALAS INFORMÁTICA LTDA ME
LAERCIO CESÁRIO DE MELLO



Testemunhas :

1. Helinton Quintas

2.